PROJETO DE LEI N.º: 023 DE 30 DE MARÇO DE 2017

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Marilândia - ES
N.º 245 Fls. 123 Livro 011
Marilândia - ES - Em: 30 / 03 / 2017

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER REPASSE A APAE, AEFAM E AAMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais **APROVA:**

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os recursos economizados pela Câmara Municipal e devolvidos aos cofres do Município para as seguintes instituições, nos percentuais indicados nesta lei.

I - 40% (quarenta por cento) para a APAE - Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia;

II - 40% (quarenta por cento) para a AEFAM - Escola Família Agrícola de Marilândia;

III - 10% (dez por cento) para a AAMA - Associação Ambientalista de Marilândia.

Art. 2º - os recursos serão repassados mediante convênio, que desde já ficam autorizados.

Art. 3º - Os recursos deverão ser enviados as instituições em parcela única no prazo de até 15 (quinze) dias após a data da devolução efetuada pelo Poder Legislativo.

Art. 4º - As instituições beneficiadas deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos valores, devendo enviar cópia das prestações de conta para a prefeitura Municipal e a Câmara de Vereadores que serão analisados pelas Comissões.

Art. 5º - A não apresentação de contas ou a sua reprovação impedirá que a beneficiaria receba qualquer tipo de recursos públicos do Município de Marilândia pelo prazo de 04 (anos) anos.

Art. 6º - Os recursos destinados por esta lei deverão ser utilizados exclusivamente em investimentos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 30 de março de 2017

ADILSON REGGIANI
VEREADOR – AUTOR

DOUGLAS BADIANI
VEREADOR - AUTOR

PAULO COSTA
VEREADOR – AUTOR

SUZI EVER LORENZONI
VEREADOR - AUTOR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 023/2017

O Projeto de Lei que ora apresentamos a esta Egrégia Casa de Leis Municipal, tem por escopo destinar os recursos eventualmente economizados pela Câmara Municipal de Vereadores a instituições que prestam serviços de relevante interesse social.

Os recursos destinados as instituições elencadas no projeto, serão exclusivamente para investimentos, com a aquisição de material permanente.

As instituições deverão realizar as prestações de contas para analise e aprovação ou reprovação dos mesmas.

Marilândia-ES, 30 de março de 2017

ADILSON REGGIANI
VEREADOR – AUTOR

DOUGLAS BADIANI
VEREADOR - AUTOR

PAULO COSTA
VEREADOR – AUTOR

SUZI EVER LORENZONI
VEREADOR - AUTOR

PROJETO DE LEI N.º: 023 DE 30 DE MARÇO DE 2017

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Marilândia - ES
N.º 0245 Fls. 123 Livro 011
Marilândia - ES - Em: 30 / 03 /20 17

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER REPASSE A APAE, AEFAM E AAMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais **APROVA**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os recursos economizados pela Câmara Municipal e devolvidos aos cofres do Municipio para as seguintes instituições, nos percentuais indicados nesta lei.

I – 40% (quarenta por cento) para a APAE – Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia;

II – 40% (quarenta por cento) para a AEFAM - Escola Família Agrícola de Marilândia;

III – 10% (dez por cento) para a AAMA – Associação Ambientalista de Marilândia.

Art. 2º - os recursos serão repassados mediante convênio, que desde já ficam autorizados.

Art. 3º - Os recursos deverão ser enviados as instituições em parcela única no prazo de até 15 (quinze) dias após a data da devolução efetuada pelo Poder Legislativo.

Art. 4º - As instituições beneficiadas deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos valores, devendo enviar cópia das prestações de conta para a prefeitura Municipal e a Câmara de Vereadores que serão analisados pelas Comissões.

Art. 5º - A não apresentação de contas ou a sua reprovação impedirá que a beneficiaria receba qualquer tipo de recursos públicos do Municipio de Marilândia pelo prazo de 04 (anos) anos.

Art. 6º - Os recursos destinados por esta lei deverão ser utilizados exclusivamente em investimentos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 30 de março de 2017

ADILSON REGGIANI
VEREADOR – AUTOR

DOUGLAS BADIANI
VEREADOR - AUTOR

PAULO COSTA
VEREADOR – AUTOR

SUZI EVER LORENZONI
VEREADOR - AUTOR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 023/2017

O Projeto de Lei que ora apresentamos a esta Egrégia Casa de Leis Municipal, tem por escopo destinar os recursos eventualmente economizados pela Câmara Municipal de Vereadores a instituições que prestam serviços de relevante interesse social.

Os recursos destinados as instituições elencadas no projeto, serão exclusivamente para investimentos, com a aquisição de material permanente.

As instituições deverão realizar as prestações de contas para analise e aprovação ou reprovação dos mesmas.

Marilândia-ES, 30 de março de 2017

ADILSON REGGIANI
VEREADOR – AUTOR

DOUGLAS BADIANI
VEREADOR - AUTOR

PAULO COSTA
VEREADOR – AUTOR

SUZI EVER LORENZONI
VEREADOR - AUTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕESDE FINANÇAS, ORÇAMENTO; E TOMADA DE CONTAS E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

O Projeto de Lei nº 023/2017, de 30 de Março de 2017, de autoria dos Vereadores Adilson Reggiani, Douglas Badiani, Paulo Costa e Suzi Ever Lorenzoni, visa "Autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder repasse a APAE, AEFAM e AAMA".

Vindo a estas Comissões, coube-nos relatar.
É o Relatório.

PARECER DOS RELATORES:

Verificando que o referido Projeto visa "Autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder repasse a APAE, AEFAM e AAMA" e sendo então, analisado pelas comissões que por estar dentro dos princípios constitucionais, não esbarrando nos ditames constitucionais o projeto apresentado preenche os requisitos da legalidade, exigidos, e também ser notado de extrema necessidade e urgência.

.

PARECER

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei nº 023/2017, em pauta e favorável ao interesse público, essa Comissão opina pela **APROVAÇÃO** da matéria, conclamamos os pares a endossar este Parecer.

Sala das Comissões, em 12 de Abril de 2017.

Paulo Costa
Relator da Comissão de Legislação

Adilson Reggiani
Relator da Comissãode Finanças.

Douglas Badiani
Presidente da Comissão de Finanças
Secretário da Comissão de Legislação

Suzi EverLorenzoni
Presidente da Comissão de Legislação e
Relatora da Comissão de Finanças.